



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**

**OFÍCIO nº 150/2021 – MPC-RMAM**

Manaus, 6 de abril de 2021.

Senhor Secretário,

Este Ministério Público de Contas recebeu denúncia, de origem popular, no sentido da reabertura irregular de flutuantes, na região do Rio Tarumã-Açú, diariamente locados para realização de festas, causando aglomerações, mesmo diante das restrições sanitárias.

Segundo a denúncia, tais flutuantes não possuem em sua classificação primária do CNAE a atividade de restaurante e teriam sido liberados em decorrência de informação imprópria emitida pela AFLUTA (Associação dos flutuantes do Rio Tarumã-Açu).

Sobre o fato, requisitamos diligências de fiscalização para cumprimento do decreto sanitário em vigor. Fixamos o prazo de 05 (cinco) dias para resposta sobre as providências tomadas.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

**AO ILMO SENHOR CEL PM LOUISMAR BONATES**  
**SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO**  
**AMAZONAS**

Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras - Shopping  
Via Norte, CEP: 69093-149

Nesta